



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Durval Ferreira – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR: Vereador Durval Ferreira- PL
PROJETO. Nº: ____/2021

EMENTA:

INSTITUI A RESERVA DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DECRETA:

Art. 1º - As escolas e CREI's da rede pública Municipal devem reservar 10% (dez por cento) de suas vagas para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único: O Poder Executivo, através de seu corpo especializado, estabelecerá regras para a ocupação das vagas, levando em consideração o perfil psicossocial dos autistas atendidos pelo órgão competente.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 15 de Março de 2021.

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
VEREADOR - PL



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Durval Ferreira – PL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhor (as) Vereadores (as),

Reservar Vagas para autistas em entidades públicas de ensino configura-se como uma importante forma de assegurar a efetividade da Política Nacional da Pessoa com Autismo, instituída pela Lei Federal nº 12.764/12.

Neste contexto, o Projeto de Lei objetiva instituir a reserva de 10% (dez por cento) das vagas nas Escolas Públicas Municipais para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e garantir, assim, a efetividade do direito à educação.

O Autista, em razão das suas especificidades, necessita, diariamente, submeter-se a várias atividades terapêuticas. Assim sendo, a matrícula em uma escola Municipal não deve compor mais uma das preocupações de pais ou responsáveis das crianças e adolescente com autismo. Ao contrário, precisa ser mais um instrumento de inclusão.

Ressalta-se, que a inclusão não pode ser reduzida, unicamente, à inserção dos alunos com autismo no ensino regular, mas deve ser associado à realização de atividades e procedimentos educacionais inclusivos para a constituição de uma sociedade igualitária.

Ante o exposto, submeto a apreciação da matéria ao Plenário desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto.

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
VEREADOR - PL

